



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



DECRETO N.º 3.407 DE 22 DE MAIO DE 2017

Estabelece limitação de despesas de pessoal e dá outras providências

Considerando que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a principal fonte de receita do município de Barroso-MG;

Considerando a crise econômico-financeira do país, com reflexos na redução da transferência do FPM resultado da queda da arrecadação do IPI e IR e conseqüentemente nas demais receitas;

Considerando que este cenário demonstra que os repasses não serão suficientes para cobertura das despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício;

Considerando as dívidas deixadas pela gestão anterior, em especial, a dívida com os precatórios.

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

Considerando que a consecução dos programas e ações governamentais, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e no Orçamento Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização do dispêndio e o controle da receita;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, que estabelece a obrigatoriedade de limitação de despesa e movimentação financeira;

O Prefeito Municipal de Barroso no uso de suas atribuições legais e na conformidade com art. 64, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de redução da despesa com pessoal, fica autorizado o seu contingenciamento por meio dos seguintes instrumentos aplicáveis a todas as Secretarias Municipais:

- I. Suspensão da conversão de férias em pecúnia (1/3);
- II. Suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

Assinatura:



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



III. Suspensão da concessão de férias-prêmio que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

IV. A suspensão da concessão de triênio e quinquênio, conforme estatuto dos servidores públicos Municipais, até que cesse a crise;

V. Suspensão de novas contratações por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, exceto em caso excepcionais;

VI. Revogação das férias prêmios concedidas, com exceção dos casos especiais, a partir do dia 1º de junho de 2017;

VII - Suspensão de diárias de despesas provenientes de viagens administrativas, exceto em caso excepcionais;

§ 1º Fica resguardada a exceção das medidas mencionadas neste artigo para os casos de extrema necessidade e interesse público, os quais serão definidos exclusivamente pelo Prefeito por meio de Portaria contendo a devida comprovação e justificativa.

§ 2º. O contingenciamento mencionado neste artigo aplica-se também aos fundos municipais.

§ 3º. As horas-extras realizadas a partir da publicação deste Decreto serão convertidas em horas de folga através de acordo entre os servidores e seus superiores imediatos.

Art. 2º. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de reserva de recurso, na respectiva dotação, que poderá ou não, ser autorizada, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes neste decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade dos Secretários/Diretores de Departamento que lhe derem causa.

Art. 4º. O contingenciamento estabelecido neste decreto vigorará por 120 dias, podendo ser renovado por igual período, a partir de sua publicação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso-MG, 22 de maio de 2017.


REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal de Barroso